

ESP-GABINETE DO SECRETARIO E ASSES.SEC.AD.PEN

# Termo de Referência 64/2026

## Informações Básicas

|                    |                                                      |                |                          |
|--------------------|------------------------------------------------------|----------------|--------------------------|
| Número do artefato | UASG                                                 | Editado por    | Atualizado em            |
| 64/2026            | 380101-ESP-GABINETE DO SECRETARIO E ASSES.SEC.AD.PEN | RAFAEL MARTINS | 12/05/2026 18:40 (v 0.7) |
| Status             |                                                      |                |                          |
| DISPONIBILIZADO    |                                                      |                |                          |

## Outras informações

|                                                                                                     |                       |                         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-------------------------|
| Categoria                                                                                           | Número da Contratação | Processo Administrativo |
| V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado |                       | 006.00159842/2026-55    |

## 1. Definição do objeto

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços visando subsidiar as despesas relacionadas a previsão de 80 (oitenta) Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) para o ano de 2026, a serem confeccionadas pelos engenheiros da Coordenadoria de Engenharia e seus Departamentos e Divisões subordinadas, e ainda de 10 (dez) Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) para o ano de 2026, a serem confeccionadas pelos arquitetos da Coordenadoria de Engenharia e seus Departamentos e Divisões subordinadas, todas relacionadas a elaboração de projetos básicos, termos de referência e gestão e fiscalização de obras., nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                        | CATSER | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL  |
|------|--------------------------------------|--------|-------------------|------------|----------------|--------------|
| 01   | Recolhimento de taxa/ imposto/ multa | 16195  | unidade           | 80         | R\$ 108,39     | R\$ 8.671,20 |
| 02   | Recolhimento de taxa/ imposto/multa  | 16195  | unidade           | 10         | R\$ 130,64     | R\$ 1.306,40 |

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o [Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.](#)

1.1.3. O objeto desta contratação não inclui o emprego de bens de luxo, nos termos do Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2. O instrumento de celebração da contratação (definido pela documentação que compõe a presente contratação) estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

### **Subcontratação**

1.3. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

## **2. Fundamentação da contratação**

2.1. A Fundamentação da Contratação visa atender a demanda Contratação de serviços visando subsidiar as despesas relacionadas a previsão de 80 (oitenta) Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) para o ano de 2026, a serem confeccionadas pelos engenheiros da Coordenadoria de Engenharia e seus Departamentos e Divisões subordinadas, e ainda de 10 (dez) Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) para o ano de 2026, a serem confeccionadas pelos arquitetos da Coordenadoria de Engenharia e seus Departamentos e Divisões subordinadas, todas relacionadas a elaboração de projetos básicos, termos de referência e gestão e fiscalização de obras., nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento, considerando que as ARTs e RRTs são os instrumentos legais necessários à fiscalização das atividades técnico-profissionais de engenharia, agronomia e Arquitetura e urbanismo, respectivamente, e são exigidas e emitidas através do respectivo órgão de classe, no caso o CREA e CAU,

Segundo a Lei nº 6496/1977, a ART confere legalidade aos direitos e obrigações entre profissionais e usuários de seus serviços técnicos, no intuito de determinar a responsabilidade profissional por eventuais defeitos ou erros técnicos. De acordo com o Artigo 3º da Resolução nº 1025/2009, do CONFEA (Conselho Federal de Engenharia e Agronomia): “Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços referentes à Engenharia, Arquitetura e Agronomia fica sujeito a “Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)”, no Conselho Regional em cuja jurisdição for exercida a respectiva atividade”.

Já o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) é um documento obrigatório para arquitetos e urbanistas no Brasil, regulamentado pela Lei nº 12.378/2010. O RRT formaliza a responsabilidade técnica de um profissional sobre determinada atividade, como projetos arquitetônicos, reformas, laudos técnicos, entre outros. A emissão do RRT é feita pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e garante a segurança e qualidade dos serviços prestados.

Nos termos da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que “regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR”, o artigo 17 dispõe que “os arquitetos e urbanistas são obrigados a efetuar o registro de suas atividades técnicas mediante o RRT”, instrumento destinado a identificar a autoria, a responsabilidade e a abrangência das atividades técnicas desenvolvidas.

O artigo 3º da mesma Lei define como atividades privativas do arquiteto e urbanista, entre outras, a elaboração de projetos, estudos e planos referentes à arquitetura, urbanismo e instalações prediais, o que abrange a elaboração de projetos e documentos técnicos que fundamentam licitações e contratações de obras e serviços de engenharia ou arquitetura.

De igual modo, a Resolução CAU/BR nº 91, de 9 de setembro de 2014, que dispõe sobre o RRT, estabelece em seu artigo 2º que o registro é obrigatório para todo ato técnico que configure o exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo, inclusive para “a elaboração de projetos básicos, termos de referência, memoriais descritivos e demais documentos técnicos que subsidiem processos licitatórios”.

Assim, o recolhimento do RRT da profissional arquiteta responsável pela elaboração do Termo de Referência /Projeto Básico é imprescindível para assegurar a regularidade técnica e legal do processo de contratação, bem como a

devida atribuição de responsabilidade técnica pelo conteúdo e pelas soluções projetuais apresentadas, atendendo aos princípios da legalidade, rastreabilidade e segurança técnica da Administração Pública.

Segue abaixo a lista de ARTs e RRTs a serem recolhidas e suas respectivas obras/serviços e localidades:

- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência laudo SARE conclusão plantio Piraju.
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente a fiscalização da contratação do laudo SARE referente a conclusão do plantio de Piraju.
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente a elaboração do ETP e Termo de Referência para modernização dos elevadores da Sede.
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente a fiscalização da contratação de modernização dos elevadores da Sede da SAP
- Registro de Responsabilidade Técnica(RRT) de ETP e Termo de Referencia para contratação de Licenças Ambientais para construção de Unidades de Segurança Máxima.
- Registro de Responsabilidade Técnica(RRT) de ETP e Termo de Referencia para contratação de Licenças Ambientais para construção de Unidades de Segurança Máxima.
- Registro de Responsabilidade Técnica(RRT) de ETP e Termo de Referencia para contratação de projetos executivos para construção de Unidades de Segurança Máxima.
- Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) para gestão e fiscalização da contratação de projetos executivos para construção de Unidades de Segurança Máxima.
- Anotação de Responsabilidade Técnica(ART) de ETP e Termo de Referencia para contratação de Serviços de Perfuração de Poço Profundo do CPP de Bauru.
- Registro de Responsabilidade Técnica(RRT) de ETP e Termo de Referencia para contratação do AVCB do Centro de Ressocialização de Atibaia.
- Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de ETP e Termo de Referencia para contratação de obras e serviços para construção de Unidades de Segurança Máxima.
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de gestão e fiscalização da contratação de obras e serviços visando o AVCB da Penitenciária Feminina de Tremembé.
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de gestão e fiscalização da contratação de obras e serviços para construção de Unidades de Segurança Máxima.
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de gestão e fiscalização da contratação de obras e serviços do AVCB da PI e PII de Potim.
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de ETP e Termo de Referencia para contratação para o AVCB da Penitenciária I de Serra Azul.
- Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de ETP e Termo de Referencia para contratação para o AVCB da Penitenciária II de Serra Azul
- Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de ETP e Termo de Referencia para contratação para o AVCB do CPP Feminino do Butantan.
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de ETP e Termo de Referencia para contratação para o AVCB da Penitenciária I de Guareí
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de ETP e Termo de Referencia para contratação para o AVCB do CDP de Franco da Rocha

- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de ETP e Termo de Referencia para contratação para o AVCB da Penitenciária de Marília.
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de ETP e Termo de Referencia para contratação para o AVCB do Centro de Ressocialização de Araraquara.
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de ETP e Termo de Referencia para contratação para o AVCB da Penitenciária de Casa Branca.
- Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de ETP e Termo de Referencia para contratação para o AVCB da Penitenciária II de Itapetininga
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de ETP e Termo de Referencia para contratação para o AVCB da Penitenciária de Ribeirão Preto
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de ETP e Termo de Referencia para contratação para o AVCB do HTCP I de Franco da Rocha
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de ETP e Termo de Referencia para contratação para o AVCB da Penitenciária de Osvaldo Cruz
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de ETP e Termo de Referencia para contratação para o AVCB do CPP de São José do Rio Preto
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de ETP e Termo de Referencia para contratação para o AVCB da Penitenciária de Riolândia
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de ETP e TR para contratação para da fundação dos muros do CPP I de Bauru
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de ETP e TR para contratação para da fundação dos muros do CPP II de Bauru
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de ETP e TR para contratação para da fundação dos muros do CPP de Hortolândia
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de ETP e TR para contratação para da fundação dos muros do CPP de "Dr Rubens Aleixo Sendin" de Monguaguá
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de ETP e TR para contratação para da fundação dos muros do CPP de "Dr Javert Andrade" de São José do Rio Preto
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de ETP e TR para contratação para da fundação dos muros do CPP Feminino do Butantan
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de gestão e fiscalização da reforma e adequação para instalação de chuveiros quentes na PII de São Vicente.
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de gestão e fiscalização da construção do reservatório elevado principal do CDP de Caraguatatuba.
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de ETP e Termo de Referencia para contratação para o AVCB do Centro de Detenção Provisória de Caraguatatuba;
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de gestão e fiscalização do AVCB do CDP de Caraguatatuba.
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de ETP e TR para contratação para da fundação dos muros do CPP de São Vicente
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de ETP e TR para contratação para da fundação dos muros do CPP de Guariba

- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de ETP e TR para contratação para da fundação dos muros do CDP de Mauá
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de ETP e TR para contratação para da fundação dos muros da Penitenciária da Capital
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de ETP e TR para contratação para da fundação dos muros das Penitenciárias I e II de Itapetininga.
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de ETP e TR para contratação para da fundação dos muros das Penitenciárias I e II de Hortolândia.
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de ETP e TR para contratação para da fundação dos muros das Penitenciárias I de Itirapina.
- Responsabilidade Técnica (ART) de ETP e TR para contratação para da fundação dos muros das Penitenciárias I de Pirajui.
- Responsabilidade Técnica (ART) de ETP e TR para contratação para da fundação dos muros das Penitenciárias II de Avare.
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de gestão e fiscalização dos serviços de instalação do gerador da Sede da Secretaria da Administração Penitenciária na Líbero Badaró.
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de ETP e TR para contratação dos serviços de remoção da escada rolante da Sede da Secretaria da Administração Penitenciária na Líbero Badaró.
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de gestão e fiscalização dos serviços de remoção da escada rolante da Sede da Secretaria da Administração Penitenciária na Líbero Badaró.
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de gestão e fiscalização da contratação de serviços comuns de reforma da Sede Libero.
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de gestão e fiscalização da contratação de obras e serviços do AVCB da Penitenciária I de Itapetininga.
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de gestão e fiscalização da contratação de obras e serviços do AVCB da Penitenciária II de Itapetininga.
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de gestão e fiscalização da contratação de obras e serviços do AVCB da Penitenciária I de Guareí.
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de gestão e fiscalização da contratação de obras e serviços do AVCB da Penitenciária I de Hortolândia.
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de gestão e fiscalização da contratação de obras e serviços do AVCB da Penitenciária II de Hortolândia.
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de gestão e fiscalização da contratação de obras e serviços do AVCB da Penitenciária de Capela do Alto.
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de gestão e fiscalização da contratação de obras e serviços do AVCB da Penitenciária II de Sorocaba.
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de gestão e fiscalização da contratação de obras e serviços do AVCB da Penitenciária de Americana.
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de gestão e fiscalização da contratação de obras e serviços do AVCB da Penitenciária I de Itirapina.
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de gestão e fiscalização da contratação de obras e serviços do AVCB do Centro de Ressocialização Feminino de Rio Claro.

- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de gestão e fiscalização da contratação de obras e serviços do AVCB do Centro de Ressocialização de Atibaia.
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de gestão e fiscalização da contratação de obras e serviços do AVCB da Penitenciária de Itai.
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de gestão e fiscalização da contratação de obras e serviços do AVCB da Penitenciária de Il de Avaré.
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de gestão e fiscalização da contratação de obras e serviços do AVCB da Penitenciária de Marília.
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de gestão e fiscalização da contratação de obras e serviços do AVCB da Penitenciária de Álvaro de Carvalho.
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de gestão e fiscalização da contratação de obras e serviços do AVCB do Centro de Progressão Penitenciária Feminino do Butantan.
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de gestão e fiscalização da contratação de obras e serviços do AVCB da Penitenciária de Casa Branca.
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de gestão e fiscalização da contratação de obras e serviços do AVCB do Centro de Detenção Provisória de Piracicaba.
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de gestão e fiscalização da contratação de obras e serviços do AVCB do Centro de Detenção Provisória de Suzano.
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de gestão e fiscalização da contratação de obras e serviços do AVCB do Centro de Detenção Provisória I de Chácara Belém.
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de gestão e fiscalização da contratação de obras e serviços do AVCB da Penitenciária I de Serra Azul.
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de gestão e fiscalização da contratação de obras e serviços do AVCB da Penitenciária II de Serra Azul.
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de gestão e fiscalização da contratação de obras e serviços do AVCB da Penitenciária Feminina de Santana.
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de gestão e fiscalização da contratação de obras e serviços do AVCB do Centro de Detenção Provisória de Franco da Rocha.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

### **3. Descrição da solução**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no tópico 2 deste Termo de Referência.

## 4. Requisitos da contratação

### Garantia da contratação

4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes neste instrumento, principalmente no que tange ao objeto definido no item 1.1..

### Vistoria

4.2. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

## 5. Modelo de execução do objeto

### Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá com a realização do pagamento dos boletos de Anotação de Responsabilidade Técnica e também dos Registros de Responsabilidade Técnica, após a emissão dos boletos competentes pelos responsáveis técnicos, contendo as datas de vencimento indicadas pelos próprios beneficiários.

## 6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

### **Fiscalização**

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

### **Fiscalização Técnica**

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso III).

6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

### **Fiscalização Administrativa**

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, incisos II e III).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso IV).

6.17. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **Gestor do Contrato**

6.18. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), inciso I do art. 2º)

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, IX).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 18, VII).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, VIII).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, VII e parágrafo único).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. Critérios de medição e pagamento

7.1. Tendo em vista a natureza de exclusividade da prestação dos serviços em questão, bem como seu caráter essencial e indispensável, não haverá avaliação da execução do objeto por meio de Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou por qualquer outro instrumento equivalente.

7.2. Os pagamentos serão efetuados nas datas de vencimento apresentadas nos boletos em favor do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, CNPJ: 60.985.017/0001-77 e do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, CNPJ 15.131.560/0001-52.

### Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo do vencimento dos boletos emitidos, verificado o objeto da presente contratação, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021, e arts. 17, X e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.3.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga

7.3.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, inciso X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.3.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, inciso VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.3.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.3.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, que observará os parâmetros definidos no item 7 deste Termo de Referência, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.3.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.3.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.3.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo do vencimento do boleto emitido, verificado o objeto da presente contratação, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

7.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções.

7.5.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

7.5.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização e;

7.5.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **Liquidação**

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

7.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sicafe ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao Sicafe para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.14. Constatando-se, junto ao Sicafe, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicafe.

## **Prazo de Pagamento**

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

### **Forma de Pagamento**

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.20.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

### **Antecipação de pagamento**

7.23. A presente contratação permite a antecipação de pagamento total, conforme as regras previstas nesta seção.

7.24. O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo- CREA/SP e Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo - CAU/SP emitirão boletos através de sistemas próprios, com vencimento automático, no valor constante na Tabela de Valores disponível em sítios eletrônicos dos Órgão, de acordo com a obra ou serviço a ser realizado.

## **8. Critérios de seleção do fornecedor**

### **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO**

#### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, observando-se o disposto no Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024.

8.2. A contratação com o CREA-SP- Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, CNPJ nº 60.985.017/0001-77, se dá nos termos da Lei nº 6.496/1977 e Decreto nº 56.565/2010, e a contratação com o CAU-SP- Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo, CNPJ nº 15.131.560/0001-52, se dá nos termos da Lei nº 12.378/2010.

8.3. No mais, uma vez que não haverá exigibilidade de obrigações futuras, pretende-se realizar a contratação em tela por meio de nota de empenho.

#### **Critérios de aceitabilidade de preços**

8.4. Considerando que a ART- Anotação de responsabilidade técnica e o RRT- Registro de Responsabilidade Técnica, são taxas com preços tabelados fixados anualmente e expedidas única e exclusivamente pelas entidades de classe específicas correspondentes ao serviço técnico e profissional designado, no caso o CREA-SP e CAU-SP, utilizam-se as tabelas de preços vigentes em 2026 extraídas dos sites oficiais dos referidos órgãos.

### **Regime de execução**

8.5. O regime de execução do contrato será por meio de empreitada por preço unitário.

### **Exigências de habilitação**

8.6. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça ([http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

f) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

8.7. Em relação a pessoa jurídica fornecedora, a consulta ao cadastro especificado na alínea 'd' da subdivisão anterior será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.8. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.9. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#).

8.10. A habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.11. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

## 9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 9.977,60

9.1. O valor estimado para a contratação do objeto deste Termo de Referência é de R\$ 9.977,60 (Nove mil, novecentos e setenta e sete reais e sessenta centavos).

## 10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 380101;

II) Fonte de Recursos: 150010001;

III) Programa de Trabalho: 14421381561670000

IV) Elemento de Despesa: 339039

V) Plano Interno: 0100

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**RAFAEL MARTINS**

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 12/05/2026 às 18:40:54.

## ESP-GABINETE DO SECRETARIO E ASSES.SEC.AD.PEN

# Justificativa de ausência do ETP e análise de riscos 28/2026

## Informações Básicas

|                           |                                                      |                    |                          |
|---------------------------|------------------------------------------------------|--------------------|--------------------------|
| <b>Número do artefato</b> | <b>UASG</b>                                          | <b>Editado por</b> | <b>Atualizado em</b>     |
| 28/2026                   | 380101-ESP-GABINETE DO SECRETARIO E ASSES.SEC.AD.PEN | RAFAEL MARTINS     | 28/04/2026 14:32 (v 0.7) |
| <b>Status</b>             |                                                      |                    |                          |
| DISPONIBILIZADO           |                                                      |                    |                          |

## Outras informações

| <b>Categoria</b>                                                                                    | <b>Número da Contratação</b> | <b>Processo Administrativo</b> |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|--------------------------------|
| V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado |                              | 006.00159842/2026-55           |

## 1. Justificativa

1.1. Para fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, entende-se que a menor complexidade do objeto prescinde de estudo técnico preliminar e de análise de riscos.

1.2. Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual.

1.3 Além disso, o presente procedimento visa atender a demanda de pagamento de boletos referentes às taxas obrigatórias ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) referentes aos serviços técnico-profissionais dos engenheiros e arquitetos pertencentes ao corpo técnico desta Secretaria da Administração Penitenciária, visto que tanto a ART quanto a RRT são instrumentos legais necessários à fiscalização das atividades técnico-profissionais correspondentes.

1.4. Pelo exposto acima, denota-se que se trata de demanda de baixa complexibilidade, sem necessidade de estudo detalhado para avaliação de alternativas técnicas ou viabilidade, sendo ambas taxas com preços fixos tabelados anualmente expedidos pelos órgãos de classe específicos com exclusividade, sendo a ART o instrumento legal necessário à fiscalização das atividades técnico profissionais de engenharia (emissão realizada pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia- CREA), e, segundo a Lei nº 6496/1977, é esta que confere legalidade aos direitos e obrigações entre profissionais e usuários de seus serviços técnicos, no intuito de determinar a responsabilidade profissional por eventuais defeitos ou erros técnicos, e ainda, de acordo com o Artigo 3º da Resolução nº 1025/2009, do CONFEA (Conselho Federal de Engenharia e Agronomia): “Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços referentes à Engenharia, Arquitetura e Agronomia fica sujeito a “Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)”, no Conselho Regional em cuja jurisdição for exercida a respectiva atividade”, ao passo que o RRT é um documento obrigatório para arquitetos e urbanistas no Brasil, regulamentado pela Lei nº 12.378/2010, sendo o instrumento que formaliza a responsabilidade técnica de um profissional sobre determinada atividade, como projetos arquitetônicos, reformas, laudos técnicos, entre outros, e sua emissão é feita pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e garante a segurança e qualidade dos serviços prestados..

1.5 Por derradeiro, é importante salientar que o presente caso enquadra-se no contido do artigo 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133 de 2021.

## 2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**RAFAEL MARTINS**

Equipe de apoio



*Assinou eletronicamente em 28/04/2026 às 14:32:24.*





# DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 26 de abril de 2024 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

## RESOLUÇÃO SAP N.º 49/2024, DE 17/4/2024 - RETIFICADA

### RESOLUÇÃO SAP n.º 49/2024

Dispõe e regulamenta os procedimentos sancionatórios no âmbito da Secretaria da Administração Penitenciária e dá providências correlatas.

O Secretário da Administração Penitenciária, no exercício de suas atribuições legais, e considerando as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 (LLCA), às contratações públicas, bem como, a necessidade de adequar os processos sancionatórios ao que dispõem os artigos 155 a 163 do referido diploma legal, resolve:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 1º** - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos licitatórios, em contratações administrativas e em outros ajustes regidos pela Lei n.º 14.133/21 (LLCA), deverá obedecer ao disposto nesta Resolução.

**Artigo 2º** - O licitante ou contratado, ou quem mantenha vínculo obrigacional para com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Administração Penitenciária, que incidir nas infrações relacionadas no artigo 155 da LLCA, ficará sujeito às sanções administrativas do artigo 156 do mesmo diploma legal.

**Parágrafo único** - Em caso de atraso injustificado, a multa de mora será aplicada de acordo com os parâmetros também fixados nesta Resolução em disposição própria.

**Artigo 3º** - Serão aplicadas as seguintes sanções administrativas:

**I** - advertência;

**II** - multa;

**III** - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta, Autarquias e Fundações do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

**IV** - declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**§ 1º** - A multa será aplicada nos casos de atraso injustificado na execução do contrato e na inexecução parcial ou total do contrato.

**§ 2º** - A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados, devidamente apurado.

**§ 3º** - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**Artigo 4º** - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 3º, serão considerados:

**I** - a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como, os danos que dela provierem para o contratante;

**II** - as peculiaridades do caso concreto;

**III** - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**IV** - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.

**§ 1º** - São consideradas circunstâncias agravantes na aplicação da sanção:

**1.** a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados do TCESP, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito da Secretaria da Administração Penitenciária, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

**2.** a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

**3.** a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

**4.** a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica;

5. a reincidência na infração;

6. a imprescindibilidade do bem ou serviço contratado para o funcionamento de serviços públicos ou satisfação de necessidade coletiva.

**§ 2º** - São circunstâncias atenuantes da sanção:

1. a falha escusável do licitante ou contratado;

2. a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;

3. a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;

4. a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da conduta infracional.

## **CAPÍTULO II DAS SANÇÕES**

### **Seção I – Da Advertência**

**Artigo 5º** - A advertência será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Administração, que justifique a imposição de penalidade mais grave.

### **Seção II – Da Multa**

**Artigo 6º** - A multa prevista no inciso II do artigo 156, aplicável ao contratado ou licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155, ambos da LLCA, será calculada na forma desta Resolução ou na forma de eventual previsão específica distinta no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

**Artigo 7º** - A inexecução parcial do ajuste sujeitará o contratado à multa, na seguinte conformidade:

I - No caso de obras e serviços de engenharia, 20% (vinte por cento) do saldo contratual não realizado;

II - No caso de aquisição de bens ou de contratação de prestação de serviços não contínuos, 15% (quinze por cento) do saldo contratual não realizado;

III - No caso de prestação de serviços contínuos, 30% (trinta por cento) por dia de inexecução, calculado sobre o valor diário do contrato.

**Artigo 8º** - A inexecução total do ajuste sujeitará o contratado à multa, na seguinte conformidade:

I - No caso de obras e serviços de engenharia e prestação de serviços contínuos, 10% (dez por cento) do valor do contrato;

II - No caso de aquisição de bens ou de contratação de prestação de serviços não contínuos, 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

**Artigo 9º** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, da imediata perda da garantia de proposta.

**Artigo 10** - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, nos termos do artigo 162 da LLCA, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estipulado, na seguinte conformidade:

I - no caso de aquisição de bens ou de prestação de serviços não contínuos:

a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

b) 1% (um por cento) ao dia, a partir do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à da alínea "a" supra;

c) Após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

II - no caso de prestação de serviços contínuos, 30% (trinta por cento), calculados sobre o valor diário do contrato. Após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução do contrato, sem prejuízo de que tal caracterização reste constada pela Administração em lapso temporal inferior, dadas as características do serviço prestado.

III - no caso de obras e serviços de engenharia, 1% (um por cento) na primeira ocorrência e 2% (dois por cento) quando houver reincidência, calculados sobre o valor correspondente ao saldo contratual não realizado.

**Parágrafo único** – Na contagem dos prazos referidos nos incisos I e II deste artigo serão considerados dias corridos.

**Artigo 11** - A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Resolução.

**Artigo 12** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for o caso, ou cobrada judicialmente.

**Artigo 13** - Fica dispensada a instauração de processo administrativo sancionatório quando for constatado que a multa a ser imposta à contratada é irrisória.

**Parágrafo único** - Para os efeitos desta Resolução, é considerado irrisório o valor de multa igual ou inferior a 5 (cinco) UFESP, vigente para o exercício financeiro.

**Artigo 14** - É obrigatória a instauração de processo administrativo sancionatório, mesmo para a hipótese de multa com valor irrisório:

I - em caso de constatação de conduta que, em tese, possa ensejar a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e/ou declaração de inidoneidade ao contratado.

**Artigo 15** - A dispensa referida no artigo 13 desta Resolução deve ser motivada pela autoridade competente para a sua aplicação e instruída com cálculo do valor da multa em tese cabível, possibilitando conferência pelos órgãos de controle, se o caso.

**Artigo 16** - Os bens não aceitos e as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pela contratante, em Edital e/ou Contrato, contado do recebimento da comunicação da recusa.

**§ 1º** - O pedido de prorrogação para entrega ou execução do objeto deverá ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

**§ 2º** - A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas nesta Resolução, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

### Seção III – Do Impedimento de Licitar e Contratar

**Artigo 17** - A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do “caput” do artigo 155 da LLCA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelos seguintes prazos:

I - por 3 (três) meses, no caso de infração prevista no inciso IV do artigo 155;

II - por 6 (seis) meses, no caso de infrações previstas nos incisos V a VII do artigo 155;

III - por 1 (um) ano, no caso de infração prevista no inciso II do artigo 155;

IV - por 2 (dois) anos, no caso de infração prevista no inciso III do artigo 155;

**Parágrafo único** – Os prazos de que trata este artigo poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso até o prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

## Seção IV – Da Declaração de Inidoneidade

**Artigo 18** - A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do “caput” do artigo 155 da LLCA, bem como, se estiver justificada a imposição de penalidade mais grave por aquelas previstas nos incisos II a VII do “caput” do mesmo artigo, e impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**§ 1º** - O prazo a que alude o “caput” deste artigo poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitando o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos, nos termos do § 5º, do artigo 156, da LLCA.

**§ 2º** - Para os fins do inciso X do “caput” do artigo 155 da LLCA (“comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza”), considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, bem como o cometimento de fraude de qualquer natureza.

## CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO SANCIONATÓRIO

**Artigo 19** - A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, à autoridade competente visando a iniciação do procedimento.

**Parágrafo único** - Os emitentes das garantias exigidas no contrato deverão ser notificados quando do início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos

termos do § 4º, do artigo 137, da LLCA.

**Artigo 20** - Na aplicação das sanções previstas nos incisos I e II, do artigo 3º, desta Resolução, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, garantindo o direito ao contraditório e ampla defesa.

**Parágrafo único** - Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o contratado ser comunicado de ambas as consequências da infração constada, para exercer seu direito de defesa.

**Artigo 21** - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 3º, desta Resolução, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**§ 1º** - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

**§ 2º** - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**§ 3º** - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

**§ 4º** - Os processos sancionatórios deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução à autoridade competente para fins de avaliação do seu processamento e eventual análise jurídica.

**Artigo 22** - Da decisão da autoridade competente que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

**Artigo 23** - O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, sendo que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados do recebimento dos autos.

**Artigo 24** - A aplicação da sanção estabelecida no inciso IV, do artigo 3º, desta Resolução (declaração de inidoneidade para licitar) é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão, e será precedida de análise pelo órgão jurídico da Pasta.

**Artigo 25** - Da decisão que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

**Artigo 26** - A imposição das sanções previstas nesta Resolução não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado.

**Artigo 27** - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**Parágrafo único** - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

**Artigo 28** - A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante expedição de ofício ao(s) representante(s) relacionado(s) no contrato, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico nele indicados, que deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.

**§ 1º** - Resultando infrutífera a intimação a que refere o “caput” deste artigo, será esta efetuada por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

**§ 2º** - Nos processos eletrônicos as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

**Artigo 29** - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN) e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

**Artigo 30** - A prescrição para aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 3º, desta Resolução, ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida, pela instauração do processo de responsabilidade a que refere o caput do artigo 21;

II - suspensão, pela celebração de acordo de leniência, previsto na Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão, por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

**Artigo 31** - Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas as autoridades competentes, para fins de anotações nos demais cadastros de controle, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis.

**Artigo 32** - Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta Resolução o disposto no artigo 183, da LLCA.

## **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 33** - A presente Resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes, inclusive nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

**Artigo 34** - Ficam revogadas as Resoluções SAP 6/2007, 7/2007 e 78/2022, permanecendo aplicáveis aos contratos quando vigentes, quando constar remissão expressa em suas disposições.

**Artigo 35** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos certames e contratos regidos pela Lei Federal n.º 14.133/21.

(Republicado por ter saído com incorreção na redação do Inciso I, do Artigo 30, na publicação anterior)

(SEI-006.00056884/2024-73).

**ATO DECLARATÓRIO Nº 22, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025**

Fixa os valores para as anuidades, para o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) e para a emissão de carteira profissional, válidos a partir do exercício de 2026, e dá outras providências.

A Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 29, III, da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o art. 159 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária DPOBR nº 0065-05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAU/BR nº 139, de 28 de abril de 2017, e cumprindo o disposto nas Resoluções CAU/BR nº 3, de 15 de dezembro de 2011, nº 146, de 17 de agosto de 2017, e nº 158, de 15 de dezembro de 2017;

**RESOLVE:**

Art. 1º São fixados, para vigorarem a partir de 1º de janeiro de 2026, os seguintes valores referentes às anuidades, ao Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) e à emissão de carteira profissional, devidos aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF):

I - R\$ 762,11 (setecentos e sessenta e dois reais e onze centavos), para a anuidade prevista no art. 42 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, devida pelos profissionais e pessoas jurídicas inscritos nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF);

II - R\$ 130,64 (cento e trinta reais e sessenta e quatro centavos), para o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) conforme previsão do art. 49 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010;

III - R\$ 85,66 (oitenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), para a emissão de carteira de identificação profissional definitiva, conforme previsão do art. 1º, I, da Resolução CAU/BR nº 158, de 15 de dezembro de 2017;

IV - R\$ 35,68 (trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos), para a emissão de carteira de identificação profissional provisória, conforme previsão do art. 1º, II, da Resolução CAU/BR nº 158, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 18 de dezembro de 2025.

PATRICIA FIGUEIREDO  
SARQUIS  
HERDEN:8877970090  
0

Assinado de forma digital por  
PATRICIA FIGUEIREDO SARQUIS  
HERDEN:8877970090  
Dados: 2025.12.18 15:15:16  
-03'00'

**PATRÍCIA SARQUIS HERDEN**  
Presidente do CAU/BR

**CAU/BR**Conselho de Arquitetura  
e Urbanismo do Brasil**RRT NÃO REGISTRADO**

Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

## 1. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome Civil/Social: FELIX RAUL CARRILLO VIDAL  
Título Profissional: Arquiteto(a) e Urbanista

CPF: 082.XXX.XXX-79  
Nº do Registro: 000A178101

## 2. DETALHES DO RRT

Nº do RRT: **NÃO REGISTRADO**  
Data de Cadastro: 12/05/2026  
Data de Registro:

Modalidade: RRT SIMPLES  
Forma de Registro: INICIAL  
Forma de Participação: INDIVIDUAL

### 2.1 Valor do RRT

**Atenção: Este item será preenchido automaticamente pelo SICCAU após a identificação do pagamento pela compensação bancária. Para comprovação deste documento é necessária a apresentação do respectivo comprovante de pagamento**

## 3. DADOS DO SERVIÇO/CONTRATANTE

### 3.1 Serviço 001

Contratante: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIARIA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Tipo: Órgão Público  
Valor do Serviço/Honorários: R\$0,00

CPF/CNPJ: 96.XXX.XXX/0163-45  
Data de Início: 07/05/2026  
Data de Previsão de Término: 07/06/2027

#### 3.1.1 Endereço da Obra/Serviço

País: Brasil  
Tipo Logradouro: RUA  
Logradouro: RUA LIBERO BADARO  
Bairro: CENTRO

CEP: 01008908  
Nº: 600  
Complemento:  
Cidade/UF: SÃO PAULO/SP

#### 3.1.2 Atividade(s) Técnica(s)

Grupo: GESTÃO  
Atividade: 3.4 - GERENCIAMENTO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO

Quantidade: 1,00  
Unidade: unidade

#### 3.1.3 Tipologia

Tipologia: Institucional

#### 3.1.4 Descrição da Obra/Serviço

Gestão e Gerenciamento de Obra de Reforma do Edifício SEDE da Secretaria de Administração Penitenciária

#### 3.1.5 Declaração de Acessibilidade

Declaro o atendimento às regras de acessibilidade previstas em legislação e em normas técnicas pertinentes para as edificações abertas ao público, de uso público ou privativas de uso coletivo, conforme § 1º do art. 56 da Lei nº 13146, de 06 de julho de 2015.

**CAU/BR**Conselho de Arquitetura  
e Urbanismo do Brasil**RRT NÃO REGISTRADO**

Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

#### 4. RRT VINCULADO POR FORMA DE REGISTRO

Nº do RRT

**NÃO REGISTRADO**

Contratante

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIARIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Forma de Registro

**INICIAL**

Data de Registro

**12/05/2026**

#### 5. DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Declaro para os devidos fins de direitos e obrigações, sob as penas previstas na legislação vigente, que as informações cadastradas neste RRT são verdadeiras e de minha responsabilidade técnica e civil.

#### 6. ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por meio do SICCAU do arquiteto(a) e urbanista FELIX RAUL CARRILLO VIDAL, registro CAU nº 000A178101, na data e hora: 2026-05-12 16:37:22, com o uso de login e de senha. O **CPF/CNPJ** está oculto visando proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural (**LGPD**).





# Conselho de Arquitetura e Urbanismo

Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010



Pague via PIX por meio do QR Code ao lado.

PIX Copia e Cola

00020101021226900014br.gov.bcb.pix.2568qrccodapiix.bb.com.br/pix/v2/cobrar/110c5264-ba26-478a-b455-b42d046333b65204090053039865406130.645802BR5925CONSELHO\_DE\_ARQUITETURA\_E6009SAO\_PAULO062070503\*\*\*6304EA41

Recibo do Pagador



001 - 9

00190.00009 03032.386009 24579.673179 2 14580000013064

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

FELIX RAUL CARRILLO VIDAL / 082.419.998-79 / RUA ANTÔNIO CARLOS TORRES, 138, , PARQUE MARABÁ, Taboão da Serra, SP, CEP:06766-210

FELIX RAUL CARRILLO VIDAL

Sacador/Avalista

Nosso Número

30323860024579673-3

Nr. Documento

24579673

Data de Vencimento

26/05/2026

Valor do Documento

130,64

(=) Valor Cobrado

130,64

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço

CAU/SP / 15.131.560/0001-52 / QUINZE DE NOVENBRO 194 CENTRO SÃO PAULO SP 01013000

1897-X / 60487-9

Agência/Código do Beneficiário

Autenticação Mecânica

CAU-SP-TAXA-RRT - Exercício 2026 - R\$ 130,64

FELIX RAUL CARRILLO VIDAL - CAU nº A17810-1

RRT Nº 16868945 - REFERENTE A 1 (UMA) ATIVIDADE(S)

Contratante: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIARIA DO ESTADO DE SÃO PAULO CPF/CNPJ: 96.291.141/0163-45

ATENÇÃO: NÃO EXCLUIR O RRT DURANTE O PERÍODO DE PROCESSAMENTO DO PAGAMENTO (DE 2 A 4 DIAS).

NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.

NÃO REALIZAR O PAGAMENTO POR TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA.



001 - 9

00190.00009 03032.386009 24579.673179 2 14580000013064

Local de Pagamento

Pagável em qualquer Banco até o vencimento

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ

CAU/SP / 15.131.560/0001-52 / QUINZE DE NOVENBRO 194 CENTRO SÃO PAULO SP 01013000

Data do Documento

12/05/2026

Nr. Documento

24579673

Espécie DOC

DM

Aceite

N

Data do Processamento

12/05/2026

Uso do Banco

Carteira

17

Espécie

R\$

Quantidade

xValor

Data de Vencimento

26/05/2026

Agência/Código do Beneficiário

1897-X / 60487-9

Nosso-Número

30323860024579673-3

(=) Valor do Documento

130,64

(-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

CPF/CNPJ:  
(=) Valor Cobrado

130,64

CAU-SP-TAXA-RRT - Exercício 2026 - R\$ 130,64

FELIX RAUL CARRILLO VIDAL - CAU nº A17810-1

RRT Nº 16868945 - REFERENTE A 1 (UMA) ATIVIDADE(S)

Contratante: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIARIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

96.291.141/0163-45

ATENÇÃO: NÃO EXCLUIR O RRT DURANTE O PERÍODO DE PROCESSAMENTO DO PAGAMENTO (DE 2 A 4 DIAS).

NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.

NÃO REALIZAR O PAGAMENTO POR TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA.

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

FELIX RAUL CARRILLO VIDAL / 082.419.998-79 / RUA ANTÔNIO CARLOS TORRES, 138, , PARQUE MARABÁ, Taboão da Serra, SP, CEP:06766-210

CAU A17810-1

Sacador/Avalista

FELIX RAUL CARRILLO VIDAL

Código de Baixa

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação





[Imprimir](#)[Baixar PDF](#)**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO****Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais  
CADIN Estadual**

---

**Informações Cadastrais****CNPJ/CPF: 15.131.560/0001-52****Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.****Pesquisa realizada em: 18/05/2026 às 12:42:21**

---

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

---

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
- Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
- Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.

---

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: [https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin\\_estadual/pages/publ/cadin.aspx](https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx)

**Código da Declaração: 90B4C488.395D0EA7.2AD7A790.2AD6E9AF****EMIÇÃO GRATUITA****Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 15.131.560/0001-52  
**Razão Social:** CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SAO PAULO (CAU-S)  
**Endereço:** R QUINZE DE NOVEMBRO 194 / CENTRO / SAO PAULO / SP / 01013-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 04/05/2026 a 02/06/2026

**Certificação Número:** 2026050407521965266593

Informação obtida em 18/05/2026 12:51:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SAO PAULO (CAU-SP)**  
**CNPJ: 15.131.560/0001-52**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:32:21 do dia 11/05/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/11/2026.

Código de controle da certidão: **459F.4DA5.129D.2AD8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 15.131.560/0001-52 DUNS®: 938929252  
Razão Social: CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SAO PAULO (CAU-SP)  
Nome Fantasia:  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 04/02/2027  
Natureza Jurídica: AUTARQUIA FEDERAL  
MEI: Não  
Porte da Empresa: Demais

#### Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta  
Impedimento de Licitar: Nada Consta  
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta  
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

#### Níveis cadastrados:

I - Credenciamento



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Relatório Nível V - Qualificação Técnica

#### Dados do Fornecedor

---

CNPJ: 15.131.560/0001-52 DUNS®: 938929252  
Razão Social: CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SAO PAULO (CAU-SP)  
Nome Fantasia:  
Situação do Fornecedor: Credenciado

#### Dados do Nível

---

Situação do Nível: Não cadastrado

Nenhum registro de Qualificação Técnica encontrado para o fornecedor.



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Relatório de Ocorrências Ativas

#### Dados do Fornecedor

---

CNPJ: 15.131.560/0001-52 DUNS®: 938929252  
Razão Social: CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SAO PAULO (CAU-SP)  
Nome Fantasia:  
Situação do Fornecedor: Credenciado

**Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor**



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar

#### Dados do Fornecedor

---

CNPJ: 15.131.560/0001-52 DUNS®: 938929252  
Razão Social: CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SAO PAULO (CAU-SP)  
Nome Fantasia:  
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor

#### Dados do Fornecedor

---

CNPJ: 15.131.560/0001-52 DUNS®: 938929252  
Razão Social: CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SAO PAULO (CAU-SP)  
Nome Fantasia:  
Situação do Fornecedor: Credenciado

**Nenhum registro de Ocorrência Impeditiva Indireta encontrado para o fornecedor.**

## CERTIDÃO DE APENADOS

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressaltando-se os atos que sobrevenham a esta pesquisa, NÃO constam, até a presente data, 18/05/2026, às 12h41, IMPEDIMENTOS DE LICITAÇÃO/CONTRATO/CHAMAMENTO PÚBLICO/CELEBRAÇÃO DE PARCERIA relacionados ao CNPJ 15.131.560/0001-52 informado.



**Este documento foi certificado digitalmente e é válido até 18/05/2026, às 12h41.**

Para conferência:  
acesse o site <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico>  
e informe o código: **97d5985a-3dcb-4cad-a45c-f2affbdc4b59**  
ou acesse utilizando o QR Code





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

DIRETORIA DE ATENDIMENTO, GESTÃO E CONFORMIDADE

Certidão de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica no Cadastro de  
Contribuintes do Estado de São Paulo - Cadesp

CNPJ 15.131.560/0001-52

O estabelecimento detentor do CNPJ em epígrafe consta com a Inscrição Estadual na situação NÃO INSCRITA no Cadastro de Contribuintes do Estado de São Paulo, situação que permanece até a data de emissão identificada abaixo.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio  
<https://www.cadesp.fazenda.sp.gov.br>.

Data e hora de emissão: 18/05/2026 12:48:53

Código de controle da certidão: 81b115ff-0bfe-4fd2-ad26-7c59c235adb1

 **DADOS ATUALIZADOS**

Dados atualizados até: 05/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 05/2026 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 05/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 05/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 05/2026 (Diário Oficial da União - CEAF)

Dados da consulta: 18/05/2026 12:52:48

**FILTROS APLICADOS:**

Busca Livre: 15131560000152

Cadastro: CEIS

**Consulta**

| DETALHAR                   | CADASTRO | CNPJ/CPF SANCIONADO | NOME SANCIONADO | UF SANCIONADO | ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA | CATEGORIA SANÇÃO | DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO | VALOR DA MULTA | QUANTIDADE |
|----------------------------|----------|---------------------|-----------------|---------------|-----------------------------|------------------|------------------------------|----------------|------------|
| Nenhum registro encontrado |          |                     |                 |               |                             |                  |                              |                |            |



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

## Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SAO PAULO (CAU-SP)**

CPF/CNPJ: **15.131.560/0001-52**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 12:47:51 do dia 18/05/2026 , com validade até o dia 17/06/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: AzTltj92UL0TwQzJLU0

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## Procuradoria da Dívida Ativa

### Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 15.131.560

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

**não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).**

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 82672153

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 18/05/2026 12:42:58

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SAO PAULO (CAU-SP)  
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 15.131.560/0001-52

Certidão nº: 48591404/2026

Expedição: 18/05/2026, às 12:44:46

Validade: 14/11/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SAO PAULO (CAU-SP) (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.131.560/0001-52**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (18/05/2026 às 12:40) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 15.131.560/0001-52.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6A0B.32FD.BAC3.0845 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)



## Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

### Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 15.131.560/0001-52

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 26050803741-53

Data e hora da emissão 18/05/2026 12:45:35

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio [www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

## Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

**Certidão Número:** 0547819 - 2026

**CPF/CNPJ Raiz:** 15.131.560/

**Contribuinte:** CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SAO PAULO (CAU-SP)

**Liberação:** 19/03/2026

**Validade:** 15/09/2026

**Tributos Abrangidos:**

Imposto Sobre Serviços - ISS

Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento

Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA

Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE

Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)

Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

**Unidades Tributárias:**

CCM 4.486.095-1- Início atv :29/12/2011 (R QUINZE DE NOVENBRO, 194 - CEP: 01013-000 )

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.  
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 12:50:08 horas do dia 18/05/2026 (hora e data de Brasília).

**Código de Autenticidade:** E4CFCCAA

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

 **DADOS ATUALIZADOS**

Dados atualizados até: 05/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 05/2026 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 05/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 05/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 05/2026 (Diário Oficial da União - CEAF)

Dados da consulta: 18/05/2026 12:52:48

**FILTROS APLICADOS:**

Busca Livre: 15131560000152

Cadastro: CNEP

**Consulta**

| DETALHAR                   | CADASTRO | CNPJ/CPF SANCIONADO | NOME SANCIONADO | UF SANCIONADO | ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA | CATEGORIA SANÇÃO | DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO | VALOR DA MULTA | QUANTIDADE |
|----------------------------|----------|---------------------|-----------------|---------------|-----------------------------|------------------|------------------------------|----------------|------------|
| Nenhum registro encontrado |          |                     |                 |               |                             |                  |                              |                |            |

|                                                                                                                    |                                  |                                                     |                        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|-----------------------------------------------------|------------------------|
|                                   |                                  |                                                     |                        |
| <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>                                                                              |                                  |                                                     |                        |
| <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>                                                                        |                                  |                                                     |                        |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>15.131.560/0001-52</b><br>MATRIZ                                                         |                                  | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL |                        |
|                                                                                                                    |                                  | DATA DE ABERTURA<br><b>29/12/2011</b>               |                        |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SAO PAULO (CAU-SP)</b>                               |                                  |                                                     |                        |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>*****                                                              |                                  |                                                     | PORTE<br><b>DEMAIS</b> |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>94.12-0-01 - Atividades de fiscalização profissional</b> |                                  |                                                     |                        |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>Não informada</b>                                   |                                  |                                                     |                        |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>110-4 - Autarquia Federal</b>                                        |                                  |                                                     |                        |
| LOGRADOURO<br><b>R QUINZE DE NOVEMBRO</b>                                                                          |                                  | NÚMERO<br><b>194</b>                                | COMPLEMENTO<br>*****   |
| CEP<br><b>01.013-000</b>                                                                                           | BAIRRO/DISTRITO<br><b>CENTRO</b> | MUNICÍPIO<br><b>SAO PAULO</b>                       | UF<br><b>SP</b>        |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br><b>CONTABILIDADE@CAUSP.GOV.BR</b>                                                           |                                  | TELEFONE<br><b>(11) 3014-5900</b>                   |                        |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br><b>UNIÃO</b>                                                                  |                                  |                                                     |                        |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>                                                                                 |                                  | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>29/12/2011</b>     |                        |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL                                                                                       |                                  |                                                     |                        |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                                                                                         |                                  | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                  |                        |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **18/05/2026** às **12:37:06** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



|       |            |                |              |          |             |         |
|-------|------------|----------------|--------------|----------|-------------|---------|
| Mural | Legislação | Minutas Edital | Fornecedores | Catálogo | Comunicação | Manuais |
|-------|------------|----------------|--------------|----------|-------------|---------|

Pesquisa Sanções por Fornecedor

Razão Social  CNPJ/CPF  Ordenar Por

Buscar Exibir Todos Imprimir Guia Selecionada

Data e Hora da Consulta:  
segunda-feira, 18 de maio de 2026 às 12:40  
Não foram encontradas sanções para CNPJ/CPF: 15.131.560/0001-52

Clique aqui para consultar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar no portal da transparência do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas(CEIS)(www.portaltransparencia.gov.br).

Voltar

Para contato transmitir mensagem pelo Fale Conosco selecionando a opção mais adequada: e-Sanções-Dúvidas ou Solicitações ou Sugestões ou Reclamações





18/05/2026

0096723059

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS**

**CERTIDÃO Nº: 1105271**

**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 17/05/2026, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: \*\*\*\*\*

**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO (CAU-SP)**, CNPJ: 15.131.560/0001-52, conforme indicação constante do pedido de certidão.\*\*\*\*\*

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema SAJ referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Necessário complementar com a certidão Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau) Cível.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 18 de maio de 2026.

**PEDIDO Nº:**

**0096723059**



## CERTIDÃO DE APENADOS

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressaltando-se os atos que sobrevenham a esta pesquisa, NÃO constam, até a presente data, 19/05/2026, às 10h04, IMPEDIMENTOS DE LICITAÇÃO/CONTRATO/CHAMAMENTO PÚBLICO/CELEBRAÇÃO DE PARCERIA relacionados ao CNPJ 15.131.560/0001-52 informado.



**Este documento foi certificado digitalmente e é válido até 19/05/2026, às 10h04.**

Para conferência:  
acesse o site <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico>  
e informe o código: **3d368523-bfc6-4deb-a249-a7badf4e9cd8**  
ou acesse utilizando o **QR Code**



[Imprimir](#)[Baixar PDF](#)**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO****Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais  
CADIN Estadual**

---

**Informações Cadastrais****CNPJ/CPF: 15.131.560/0001-52****Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.****Pesquisa realizada em: 19/05/2026 às 10:06:35**

---

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

---

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
- Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
- Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.

---

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: [https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin\\_estadual/pages/publ/cadin.aspx](https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx)

**Código da Declaração: 707316D0.EECFAC89.E3FD1B5F.BCC3DF25****EMIÇÃO GRATUITA****Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.**

 **DADOS ATUALIZADOS**

Dados atualizados até: 05/2026 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 05/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 05/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 05/2026 (Diário Oficial da União - CEAF) , 05/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

Dados da consulta: 19/05/2026 10:07:05

**FILTROS APLICADOS:**

Busca Livre: 15131560000152

Cadastro: CEIS CNEP

**Consulta**

| DETALHAR                   | CADASTRO | CNPJ/CPF SANCIONADO | NOME SANCIONADO | UF SANCIONADO | ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA | CATEGORIA SANÇÃO | DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO | VALOR DA MULTA | QUANTIDADE |
|----------------------------|----------|---------------------|-----------------|---------------|-----------------------------|------------------|------------------------------|----------------|------------|
| Nenhum registro encontrado |          |                     |                 |               |                             |                  |                              |                |            |



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

## Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SAO PAULO (CAU-SP)**

CPF/CNPJ: **15.131.560/0001-52**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:16:34 do dia 19/05/2026 , com validade até o dia 18/06/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: IR10uW0PocsTrvvKXC9f

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (19/05/2026 às 09:57) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 15.131.560/0001-52.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6A0C.5E24.427F.C428 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)



Pesquisa Sanções por Fornecedor

Razão Social

CNPJ/CPF

1513156000152

Ordenar Por

Buscar

Exibir Todos

Imprimir Guia Seleccionada

Data e Hora da Consulta:

terça-feira, 19 de maio de 2026 às 09:55

Não foram encontradas sanções para CNPJ/CPF: 01.513.156/0001-52

[Clique aqui](#) para consultar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar no portal da transparência do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas(CEIS)(www.portaltransparencia.gov.br).

Voltar

Para contato transmitir mensagem pelo Fale Conosco selecionando a opção mais adequada: e-Sanções-Dúvidas ou Solicitações ou Sugestões ou Reclamações





## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 15.131.560/0001-52 DUNS®: 938929252  
Razão Social: CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SAO PAULO (CAU-SP)  
Nome Fantasia:  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 04/02/2027  
Natureza Jurídica: AUTARQUIA FEDERAL  
MEI: Não  
Porte da Empresa: Demais

#### Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta  
Impedimento de Licitar: Nada Consta  
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta  
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

#### Níveis cadastrados:

I - Credenciamento



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Relatório Nível V - Qualificação Técnica

#### Dados do Fornecedor

---

CNPJ: 15.131.560/0001-52 DUNS®: 938929252  
Razão Social: CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SAO PAULO (CAU-SP)  
Nome Fantasia:  
Situação do Fornecedor: Credenciado

#### Dados do Nível

---

Situação do Nível: Não cadastrado

Nenhum registro de Qualificação Técnica encontrado para o fornecedor.



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Relatório de Ocorrências Ativas

#### Dados do Fornecedor

---

CNPJ: 15.131.560/0001-52 DUNS®: 938929252  
Razão Social: CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SAO PAULO (CAU-SP)  
Nome Fantasia:  
Situação do Fornecedor: Credenciado

**Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor**



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar

#### Dados do Fornecedor

---

CNPJ: 15.131.560/0001-52 DUNS®: 938929252  
Razão Social: CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SAO PAULO (CAU-SP)  
Nome Fantasia:  
Situação do Fornecedor: Credenciado

**Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor**



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor

#### Dados do Fornecedor

---

CNPJ: 15.131.560/0001-52 DUNS®: 938929252  
Razão Social: CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SAO PAULO (CAU-SP)  
Nome Fantasia:  
Situação do Fornecedor: Credenciado

**Nenhum registro de Ocorrência Impeditiva Indireta encontrado para o fornecedor.**



**Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria da Administração Penitenciária  
Subsecretaria de Gestão Corporativa - Diretoria de Administração e Finanças -  
Coordenadoria de Finanças - Departamento de Despesas**

**DESPACHO**

**Nº do Processo:** 006.00159842/2026-55

**Interessado:** Secretaria da Administração Penitenciária

**Assunto:** Pagamento de ART e RRT 2026

Diante dos elementos de instrução dos autos, no uso da competência a mim conferidas pelos Decretos n.º 69.228, de 23 de dezembro de 2024 e n.º 69.483, de 14 de abril de 2025:

**APROVO** o [Termo de Referência n.º 64/2026](#), que trata dos parâmetros e elementos descritivos, nos termos do inciso XXIII, do art. 6º, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, visando o pagamento de ART - Anotação de Responsabilidade Técnica e RRT - Registro de Responsabilidade Técnica, para o exercício de 2026.

**DECLARO** que consoante o contido na Informação do [Departamento de Despesas](#), todos os elementos previstos no artigo 72, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e no artigo 6º, do Decreto n.º 68.304, de 9 de janeiro de 2024, foram efetivamente atendidos.

Com fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021, **AUTORIZO A CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, visando o pagamento de ART e RRT, para o exercício de 2026, em favor do **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP, CNPJ n.º 60.985.017/0001-77** e do **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL - CAU/BR, CNPJ n.º . 15.131.560/0001-52**, em virtude da inviabilidade de competição.

**AUTORIZO** a despesa e o empenhamento no valor total de R\$ 1.214,54 (um mil duzentos e quatorze reais e cinquenta e quatro centavos), em favor das empresas acima mencionadas.

À Coordenadoria de Finanças, para as providências definidas no parágrafo único, do artigo 72, e artigo 94, ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

São Paulo, na data da assinatura digital.

## RAQUEL SOARES FARIAS DOS SANTOS

Diretora de Administração e Finanças



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Soares Farias Dos Santos, Diretora de Administração e Finanças**, em 19/05/2026, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0107997366** e o código CRC **1C5133E6**.

---



# Governo do Estado de São Paulo

## NOTA DE EMPENHO - SIAFEM - 2026NE00413

|                 |                                               |  |  |
|-----------------|-----------------------------------------------|--|--|
| UG              | 380101 - GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS |  |  |
| Gestão          | 00001 - GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO        |  |  |
| Data de Emissão | 19MAI2026                                     |  |  |

|             |                                                            |     |           |
|-------------|------------------------------------------------------------|-----|-----------|
| CNPJ/CPF/UG | 15131560000152 - CONSELHO DE ARQUIT. E URBANISMO DE SAO PA |     |           |
| Credor      | CONSELHO DE ARQUIT. E URBANISMO DE SAO PA                  |     |           |
| Endereço    | R: MAUÁ, 836 - CASA 29 VILA DOS INGLESES                   |     |           |
| Cidade      | SAO PAULO                                                  | UF  | SP        |
|             |                                                            | CEP | 01028-000 |

|                 |  |
|-----------------|--|
| Origem Material |  |
|-----------------|--|

| Evento | UO    | Programa de Trabalho | Fonte     | Natureza Despesa | UGR    | PI           | PTRES  |
|--------|-------|----------------------|-----------|------------------|--------|--------------|--------|
| 400051 | 38001 | 14421381561670000    | 150010001 | 33903999         | 380010 | 000.000.0100 | 380137 |

|                 |                    |              |                 |
|-----------------|--------------------|--------------|-----------------|
| No Processo     | 20260419558        | Acordo       |                 |
| Tipo de Empenho | 9 - DESPESA NORMAL | Ref Dispensa | LEI 14.133/2021 |
| Licitação       | 06 - INEXIGIVEL    | Modalidade   | 1 - ORDINARIO   |
| Empenho Orig.   |                    | Nº Contrato  | Nº OC           |

|                      |                                                            |
|----------------------|------------------------------------------------------------|
| Valor do Empenho R\$ | 130,64 (cento e trinta reais e sessenta e quatro centavos) |
|----------------------|------------------------------------------------------------|

| Cronograma |                                                                                       |     |       |    |        |
|------------|---------------------------------------------------------------------------------------|-----|-------|----|--------|
|            | <table><tr><th>Mês</th><th>Valor</th></tr><tr><td>05</td><td>130,64</td></tr></table> | Mês | Valor | 05 | 130,64 |
| Mês        | Valor                                                                                 |     |       |    |        |
| 05         | 130,64                                                                                |     |       |    |        |

|                                                                                                                          |     |                   |      |            |      |                |        |             |        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-------------------|------|------------|------|----------------|--------|-------------|--------|
| Item:                                                                                                                    | 001 | Unidade de Medida | 0001 | Quantidade | 0001 | Preço Unitário | 130,64 | Preço Total | 130,64 |
| Descrição: PARA ATENDER AS DESPESAS COM PAGAMENTO DE REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - RRT.SEI 006.00159842/2026-55 |     |                   |      |            |      |                |        |             |        |



# Governo do Estado de São Paulo

|                                  |                               |
|----------------------------------|-------------------------------|
| Total ou Valor a Transportar R\$ | 130,64                        |
| Local de Entrega                 | RUA LIBERO BADARÓ, 600 CENTRO |
| Data de Entrega                  | 19MAI2026                     |

RAQUEL SOARES FARIAS DOS SANTOS  
17107134884  
**Ordenador da Despesa**

|                          |                                        |
|--------------------------|----------------------------------------|
| Responsavel pela emissão | MARINA DIAZ HOMEM DE MELLO C. - 380001 |
|--------------------------|----------------------------------------|

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 201/2026



Última atualização 27/05/2026

Acessar Processo Eletrônico

**Local:** São Paulo/SP    **Órgão:** SAO PAULO SECRETARIA DA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA

**Unidade compradora:** 380101 - ESP-GABINETE DO SECRETARIO E ASSES.SEC.AD.PEN

**Modalidade da contratação:** Inexigibilidade    **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, I

**Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta    **Modo de disputa:** Não se aplica    **Registro de preço:** Não

**Fonte orçamentária:** Não informada

**Data de divulgação no PNCP:** 27/05/2026    **Situação:** Divulgada no PNCP

**Id contratação PNCP:** 96291141000180-1-003249/2026    **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Trata-se de despesas relacionadas a Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente a Reforma da Sede da SAP

| VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA | VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA |
|--------------------------------|----------------------------------|
| R\$ 130,64                     | R\$ 130,64                       |

Itens

Arquivos

Atas de Registro de Preço

Contratos/Empenhos

Histórico

| Nome                          | Data/Hora de Inclusão |
|-------------------------------|-----------------------|
| NOTA DE EMPENHO 2.pdf         | 27/05/2026 - 16:27:15 |
| RESOLUCAO SAP 49-2024.pdf     | 27/05/2026 - 16:27:16 |
| TABELA VALORES RRT (CAU).pdf  | 27/05/2026 - 16:27:19 |
| ANOTACAO E BOLETO.pdf         | 27/05/2026 - 16:27:24 |
| COMPILADO CERTIDOES (CAU).pdf | 27/05/2026 - 16:27:25 |

Exibir: 5

1-5 de 9 itens

Página: 1

< >

< Voltar

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

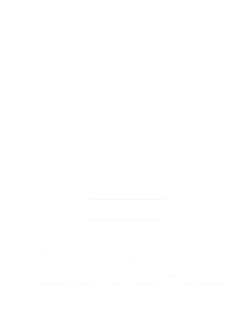
O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.